



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

1) SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em maio de 2021, o Ministério das Comunicações instituiu o Programa Digitaliza Brasil, com a publicação da Portaria MCom n.º 2.524, de 4 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes para a conclusão do processo de digitalização dos sinais da televisão analógica terrestre no Brasil. Em especial, o programa criou regras para a instalação de equipamentos de transmissão para digitalização das emissoras de televisão em 1638 municípios que possuíam apenas canais analógicos em operação.

2. Além de digitalizar os sinais nestes municípios, a referida Portaria estabeleceu procedimentos para expandir a diversidade de canais de televisão por meio do uso de possível capacidade ociosa contida na infraestrutura compartilhada instalada nos municípios qualificados pelo programa. As regras de seleção das entidades que podem prestar o serviço utilizando a capacidade ociosa constam descritos no art. 10 da portaria, abaixo reproduzido:

"Art. 10. A infraestrutura compartilhada conterá capacidade ociosa quando, após atendimento das finalidades constantes dos incisos I e II do § 3º do art. 9º em determinado Município, ainda houver capacidade para a instalação de equipamentos para novos canais.

§ 1º O Ministério das Comunicações divulgará a lista dos Municípios que possuírem capacidade ociosa e realizará chamamento público para seleção das concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em retransmitir seus próprios sinais nestes Municípios.

§ 2º Após a conclusão do chamamento público de que trata o § 1º, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a inclusão de canais para atendimento dos pedidos.

§ 3º Caso a capacidade ociosa em determinado Município seja inferior à quantidade de entidades interessadas, serão adotados os seguintes **critérios de seleção**, sucessivamente:

I - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que possuir a mesma programação básica de entidade autorizada que não foi qualificada no âmbito do Programa Digitaliza Brasil;

II - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no Estado em que se encontra o Município; e

III - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no País.

§ 4º A expedição das autorizações para execução do serviço de retransmissão de televisão pelas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio da infraestrutura compartilhada dependerá de prévia análise de viabilidade técnica por parte da Anatel, de modo que, caso autorizadas, as concessionárias deverão arcar com todas as despesas para a aquisição de equipamentos e adaptação da infraestrutura existente para entrada em operação, devendo preservar a continuidade das transmissões de outras entidades que compartilhem da mesma infraestrutura.

§ 5º É requisito para a abertura da seleção mencionada no §1º a qualificação da prefeitura do Município em questão, conforme critérios estabelecidos na Seção VI deste Capítulo." (grifos nossos)

3. Ocorre que, após reuniões com os órgãos representativos das emissoras de radiodifusão, foi identificada a necessidade de se adaptar os critérios de seleção, pois as regras atuais privilegiam apenas as entidades que possuem outorga mais antiga, o que não incentiva adequadamente a regionalização do conteúdo ao mesmo tempo que potencialmente produz resultados homogêneos nas seleções de um dado Estado. Após discussões, optou-se por avaliar a inclusão de um critério que leva em consideração a distância da concessionária mais próxima do município objeto da seleção para promover maior regionalização do serviço de retransmissão de televisão digital.

4. Assim, foram consideradas na presente Análise de Impacto Regulatório (AIR) as seguintes

alternativas:

- **Alternativa A:** Manter o critério de seleção atual
- **Alternativa B:** Alterar o critério de seleção para privilegiar a regionalização dos serviços de RTV Digital

5. A avaliação indicou que a **Alternativa B** é mais adequada para solucionar o problema regulatório, pois melhor se adequa às políticas públicas de expansão do serviço, conforme análise realizada a seguir.

2) PROBLEMA REGULATÓRIO

6. O critério de seleção atual privilegia apenas um grupo de entidades, que sempre terão preferência na seleção em qualquer município do programa. Esta situação ocorre, pois qualquer que seja o município, a regra de antiguidade contida no art. 10 será a mesma, pois considera as concessionárias que detenham a outorga mais antiga para execução deste serviço no Estado em que se encontra o Município ou, a que detenha a outorga mais antiga para execução do serviço no País. Assim, é necessário realizar mudanças para promover uma nova metodologia de seleção que melhor se adequa às políticas públicas de expansão do serviço de retransmissão de televisão. Destaca-se que não há proposta de alteração do primeiro critério de seleção, que permanece sendo das entidades que não foram qualificadas no Programa Digitaliza Brasil.

3) AGENTES ECONÔMICOS, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DEMAIS GRUPOS AFETADOS

7. Grupos afetados pelo problema regulatório:

- Grupo 1 - Concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens.**
A depender do critério de seleção para o uso da capacidade ociosa da infraestrutura compartilhada instalada nos municípios qualificados do Programa Digitaliza Brasil, diferentes entidades terão preferência na seleção.
- Grupo 2 - Ministério das Comunicações.** Por ser órgão definidor de políticas públicas para o setor de radiodifusão, é responsável pela elaboração e análise dos editais de seleção do Programa Digitaliza Brasil, bem como outorgar do serviço de retransmissão de televisão digital às entidades selecionadas.
- Grupo 3 - Telespectadores dos serviços de radiodifusão dos municípios do Programa Digitaliza Brasil.**

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. Com efeito, as matérias de competência do MCom estão fixadas no art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, alterada pela Lei 14.074, de 14 de outubro de 2020, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021:

Seção IV-B

Do Ministério das Comunicações

Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- política nacional de telecomunicações;
- política nacional de radiodifusão;
- serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
- política de comunicação e divulgação do governo federal;
- relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;
- convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
- pesquisa de opinião pública; e
- sistema brasileiro de televisão pública.

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração federal direta, tem como área de competência

os seguintes assuntos:

I - política nacional de telecomunicações;

II - política nacional de radiodifusão;

III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública

9. Sendo assim, o Ministério é competente para tratar da matéria por afetar diretamente a outorga dos serviços de radiodifusão e ancilares.

5) OBJETIVOS

10. O objetivo da medida é promover maior competitividade e justiça na seleção de entidades interessadas na prestação do serviço de retransmissão de televisão digital utilizando a capacidade ociosa das infraestruturas compartilhadas instaladas nos municípios qualificados do Programa Digitaliza Brasil.

6) ALTERNATIVAS

11. Duas alternativas foram levantadas para enfrentamento do problema regulatório identificado:

- **Alternativa A:** Manter o critério de seleção atual. A presente mantém o *status quo*, ou seja, mantém os critérios contidos na Portaria MCom n.º 2.524, de 4 de maio de 2021, para a seleção de entidades interessadas na prestação do serviço de retransmissão de televisão digital utilizando a capacidade ociosa das infraestruturas compartilhadas instaladas nos municípios qualificados do Programa Digitaliza Brasil.
- **Alternativa B:** Alterar o critério de seleção para privilegiar a regionalização. Esta alternativa propõe a inclusão de um critério de distância para privilegiar as concessionárias do serviço de televisão digital que estejam mais perto da infraestrutura compartilhada objeto da seleção.

7) POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

12. Os impactos das alternativas identificadas encontram-se disponíveis na Tabela a seguir:

Alternativa	Grupos Afetados	Concessionárias de TV (empresas)	Ministério das Comunicações (governo)	Telespectadores (sociedade)
A	Vantagens	- Critério atual já de conhecimento amplo do setor desde a publicação da Portaria.	- Não é necessário efetuar mudança normativa - Menor custo administrativo e operacional, pois o critério atual é de fácil avaliação	- <i>não identificada</i>
	Desvantagens	- Dificuldade para expandir conteúdo de forma regionalizada	- Há concentração de possíveis vencedores, pois o critério atual prioriza o mesmo grupo de concessionárias (as mais antigas) em todos os municípios de um determinado estado	- Menor diversidade e regionalização do conteúdo do serviço de televisão

B	Vantagens	- Facilita a expansão da rede de forma regionalizada	- Reduz a concentração de vencedores, pois o critério da Alternativa inclui uma variável de distância que promove maior diversidade de possibilidades para seleção de entidades - Promove maior competitividade entre concessionárias	- Maior diversidade e regionalização do conteúdo do serviço de televisão
	Desvantagens	- Necessidade de difusão do novo critério a todo o setor de radiodifusão para esclarecer - Postergação da publicação do edital de seleção, devido à necessidade de alteração prévia da Portaria.	- Alto custo administrativo para elaborar a alteração normativa - Maior custo administrativo e operacional, pois será necessário elaborar metodologia de avaliação mais complexa, tendo em vista a inclusão de critério de distância entre estações - Normatização fragmentada em mais de uma Portaria.	- não identificada

8) PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

13. Para a elaboração das propostas foram realizadas discussões com os órgãos representativos do setor de radiodifusão: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRATEL) e a Sociedade de Engenharia de Televisão (SET).

9) EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

14. Não se aplica. A iniciativa é *sui generis*, aplicável apenas ao setor de radiodifusão brasileiro.

10) EFEITOS E RISCOS

15. A tabela a seguir contém a análise dos riscos associados às alternativas de ação consideradas:

Alternativa	Riscos	Tipo de Tratamento	Medida de Tratamento
A	Gerar concentração de vencedores nos municípios	Aceitar	Não há medida de tratamento, pois os critérios de seleção são definidos em norma.
A	Falta de capacidade financeira dos vencedores em muitos municípios realizarem todos os investimentos necessários	Aceitar	Não há medida de tratamento, pois os critérios já estão postos.
B	Novos critérios podem gerar complexidade na análise interna	Mitigar	Elaborar script automatizado para a realização da seleção das entidades.

11) COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS

16. Conforme detalhado na tabela do item 7, a **Alternativa A**, que mantém as regras atuais, é

mais simples de se aplicar, pois não é necessário efetuar qualquer mudança normativa. Além disso, há menor custo administrativo e operacional, pois o critério atual de seleção de entidades é de fácil avaliação. Ademais, a regras atuais já são de conhecimento público do setor regulado, não sendo necessário realizar iniciativas de esclarecimentos junto ao setor. Por outro lado, manter o *status quo* não gera qualquer inovação e não permite que haja priorização das concessionárias que estão localizadas mais perto dos municípios objeto das futuras seleções. Assim, possivelmente haverá menor diversidade de concessionárias selecionadas.

17. Já a **Alternativa B**, ao propor a inclusão de um critério que privilegia as concessionárias que estão localizadas mais próximas aos municípios de seleção, gera uma redução da concentração de vencedores, pois promove maior diversidade de possibilidades para seleção de entidades de acordo com a localização dos municípios e facilita a expansão regionalizada do serviço. Assim, há maior promoção de competitividade entre concessionárias e diversidade de programação entre os municípios. Contudo, essa alternativa gera maior custo administrativo e operacional, pois será necessário elaborar metodologia de avaliação mais complexa, tendo em vista a inclusão de critério de distância entre estações. Ademais, o próprio processo de alteração normativa é mais custoso administrativamente e gera normatização fragmentada em mais de uma Portaria. Outra desvantagem é que a publicação do(s) edital(is) de seleção pode sofrer atraso, tendo em vista a necessidade de adaptação normativa prévia.

18. Para melhor comparação entre as alternativas, foram realizadas simulações de seleções para 2 (duas) localidades: Capitão Andrade/MG e Lagoa Formosa. Os critérios atuais de seleção, conforme a Portaria MCom n.º 2.524, de 4 de maio de 2021, são as seguintes:

§ 3º Caso a capacidade ociosa em determinado Município seja inferior à quantidade de entidades interessadas, serão adotados os seguintes **critérios de seleção**, sucessivamente:

I - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que possuir a mesma programação básica de entidade autorizada que não foi qualificada no âmbito do Programa Digitaliza Brasil;

II - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no Estado em que se encontra o Município; e

III - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no País.

19. Considerando que o primeiro critério não seja aplicado, pois não haveria entidade desqualificada na localidade (situação comum conforme histórico de análises das manifestações realizadas), aplica-se o critério de antiguidade do item II. Assim, para ambas as localidades, as seguintes entidades teriam prioridade:

UF	Localidade	Entidade	Dist (km)	Data da Outorga
MG	Belo Horizonte	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	238,54	12/10/1961
MG	Uberlândia	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	673,26	04/06/1962
MG	Juiz de Fora	TV JUIZ DE FORA S/A	337,06	22/01/1963
MG	Belo Horizonte	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	238,56	15/07/1971
MG	Uberlândia	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	672,91	28/01/1975

20. Percebe-se que as entidades listadas acima sempre teriam prioridade em qualquer município do estado, pois são as que detêm as outorgas mais antigas do Estado de Minas Gerais. A proposta da Alternativa B propõe a inclusão de um critério de distância à concessionária mais próxima, antes da avaliação de antiguidade. Com este critério, os resultados para as localidades analisadas são as seguintes:

CAPITÃO ANDRADE/MG

UF	Localidade	Entidade	Dist (km)	Data da Outorga
MG	Governador Valadares	TV LESTE LTDA	21,95	03/08/1983
MG	Governador Valadares	FUNDACAO RADIO T V EDUCATIVA RIO DOCE	21,95	24/10/2001
MG	Coronel Fabriciano	TV VALE DO ACO LTDA	88,14	15/01/2002
MG	Governador Valadares	FUNDACAO DOM JOSE HELENO	21,95	13/06/2008

MG	Ipanema	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	81,91	21/11/2012
----	---------	--	-------	------------

LAGOA FORMOSA/MG

UF	Localidade	Entidade	Dist (km)	Data da Outorga
MG	Patos de Minas	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	19,66	29/11/1999
MG	Patos de Minas	SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	19,66	28/08/2013
MG	Patrocínio	FUNDACAO JORGE ELIAS	65,99	24/04/2006
MG	Araxá	TV UNIAO DE MINAS LTDA	109,74	04/12/2013
MG	Araxá	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	110,02	06/09/2001

21. Pelos resultados acima computados, verifica-se que com o novo critério cada localidade haverá uma lista diferente de entidades selecionadas em cada localidade, privilegiando-se as concessionárias que estão mais próximas ao município objeto da seleção.

22. Diante das alternativas elencadas, e com base no levantamento de riscos, vantagens e desvantagens de cada uma delas, sugere-se a escolha da **Alternativa B**. Essa alternativa é mais adequada para solucionar o problema regulatório, pois melhor se adequa às políticas públicas de expansão do serviço de retransmissão de televisão. O impacto imediato da medida é a necessidade de revisão da Portaria MCom n.º 2.524/2021, em especial de seu art. 10. Ademais, será necessário realizar adaptações no levantamento dos requisitos necessários para implementação do sistema que receberá as manifestações de interesse das entidades interessadas em utilizar a capacidade ociosa da infraestrutura compartilhada instalada nos municípios qualificados do Programa Digitaliza Brasil.

12. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

23. A implementação dos critérios de seleção propostas será realizado por meio da plataforma Zendesk, disponibilizada pela EAD. O levantamento de requisitos para a elaboração do formulário de manifestação .

24. O monitoramento e avaliação serão realizados ao final do processo de seleção por meio da identificação das entidades selecionadas pelo certame, identificando-se o nível de diversidade de concessionárias selecionadas e se houve efetiva regionalização da retransmissão de sinais nos estados.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 07/07/2022, às 07:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 07/07/2022, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador de Inovação**, em 07/07/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9937881** e o código CRC **E384A166**.